

**PROVIMENTO Nº 241/CGJ/2012**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta e altera dispositivos do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 9.807](#), de 13 de julho de 1999, alterada pela [Lei nº 12.483](#), de 8 de setembro de 2011, no que se refere à prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Recomendação nº 7/2012](#), da Corregedoria Nacional de Justiça, sobre a prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítimas ou testemunhas protegidas, nos termos da [Lei nº 9.807/1999](#), alterada pela [Lei nº 12.483/2011](#), e recomenda às Corregedorias-Gerais de Justiça que disponham em seus provimentos acerca da prioridade desses feitos, bem como verifiquem o seu cumprimento quando da realização das inspeções ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e acompanhar o procedimento com o fim de se evitar atrasos na tramitação de processos dessa natureza;

CONSIDERANDO o que restou deliberado e decidido pelo Comitê de Planejamento da Ação Correicional, em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos nº 2010/GECOR/46066,

PROVÊ:

Art. 1º. O inciso I do art. 25 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

I - (...)

i) o volume de feitos em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da [Lei nº 9.807](#), de 13 de julho de 1999, e situação em que se encontram;

j) informações sobre a movimentação dos Serviços Notariais e de Registro, nos últimos 12 (doze) meses; e”.

Art. 2º. O § 3º do art. 191 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. (...)

§ 3º. Serão movimentados nos sistemas informatizados, com prioridade, os casos de medidas de natureza urgente, os que importem em perecimento de direito e aqueles que envolvam pessoas protegidas pelos programas de que trata a [Lei nº 9.807/1999](#).”.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 258 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 258. (...)

Parágrafo único. (...)

IV - feitos em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da [Lei nº 9.807/1999](#).”.

Art. 4º. O art. 278 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 278. Os processos de réus presos e os feitos que envolvam pessoas atendidas por programas de proteção, nos termos da [Lei nº 9.807/1999](#), terão prioridade na tramitação.”.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça